PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024**

**ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 003/2023**
**DA PREFEITURA DE BOM CONSELHO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 - PMBC**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – (SRP)**
**VALIDADE DA ATA: ATÉ 01/11/2024**

**CONTRATO PARA ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO/PE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO** E A EMPRESA **JPN CAMPINA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.** CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**, **REGISTRO DE PREÇOS – SRP 003/2023**.

Pelo presente instrumento, que entre si firmam **O FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Avenida XV de Novembro, s/n, Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.995.947/0001-40, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALENCAR**, brasileira, casada, domiciliada à Praça Santo Antonio, 76, Centro, nesta cidade, inscrita no CPF nº 370.352.824-91 e RG nº 2053761 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa, **JPN CAMPINA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, estabelecida à Avenida Euclides Dourado, 214 - Heliópolis - Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.765.326/0002-40, neste ato representado pelo Sr. **Jose Pereira do Nascimento,** portador da Cédula de Identidade nº 681823 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.767.454-20, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do processo Licitatório nº 17/2023, **Pregão Eletrônico nº 004.2023, ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003.2023 - FMS** têm entre si, justos e acordados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui o objeto do presente contrato **REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de veículos visando atender as necessidades do Município de Bom Conselho/PE. Vencedora do item 01.** Nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do **Pregão Eletrônico nº 004/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

**a)** O prazo para entrega do objeto será em conforme edital após a entrega da ordem de fornecimento pela secretaria solicitante.

PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

**b) Os valores são fixos e irreajustáveis, ressalvado o equilíbrio econômico financeiro da proposta.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

a) O fornecimento será efetuado imediatamente após a autorização da secretaria solicitante;
b) No ato do fornecimento do material deverá ser emitido atesto de recebimento, indicando o valor e a quantidade.
c) A CONTRATANTE recusará os itens nos seguintes casos:
. Produtos vencidos;

. Produtos com características diferentes do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL**
Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R$ 68.700,00 (Sessenta e oito mil e setecentos reais),** conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta), dias após a entrega do material, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto a especificação dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação do contrato.

**Parágrafo segundo –** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Parágrafo Terceiro -** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE.**

**Parágrafo Quarto -** Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

| | |
|---|---|
| **ENTIDADE:** | **1- MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO** |

PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

| | |
|---|---|
| **Órgão:** | 14002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **Proj./ Ativ.:** | Programa: 1201<br>Ação: 1.936<br>Despesa 751, 752, 753, 754, 755<br><br>Órgão orçamentário: 14000<br>Ação: 1.784<br>Despesa: 661, 662, 663, 664 |

**CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze)** meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias de fábrica oferecidas, as quais deverão ser as mesmas do modelo adquirido, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA:**

I- Entregar os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura;

II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE;**

IV – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando–se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

V – A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o produto que não apresentar condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano.

VI – Os serviços objeto desta licitação, mesmo entregues e aceitos ficarão sujeitos à correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA,** conforme o estabelecido na cláusula quarta.
II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA**
A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores deste Município, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

**Parágrafo primeiro –** Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.

**Parágrafo segundo –** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**
Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa. Nos seguintes termos:

**a)** Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:**

**b)** Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);

**c)** Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;**

**d)** Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

**e)** Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo Primeiro -** Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do parágrafo anterior.

I – Descumprimento do prazo de execução;

II – Recusa em atender alguma solicitação para correção na execução, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 08(oito) horas, contadas da data da rejeição, devidamente notificada;

III – Não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**Parágrafo Segundo –** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
**Parágrafo Terceiro –** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
**Parágrafo Quarto –** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

**Parágrafo Primeiro –** quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

**Parágrafo Segundo –** As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

**A CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivesses, o Edital do **Pregão eletrônico nº 004/2023**, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro -** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Segundo –** E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 28 de fevereiro de 2024.

_____

**MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALENCAR**
**CONTRATANTE**

_____

**JPN CAMPINA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
**CONTRATADA**

Testemunhas:

_____

**THIAGO PORFIRIO DONATO**
**CPF Nº 043.614.954-08**

_____

**TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO**
**CPF Nº 052.587.724-03**

PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 - PMBC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023- PMBC**

**PREGÃO NA FORMA (ELETRÔNICA) Nº 004/2023-(SRP)- PMBC**

**Aos 28 (Vinte oito) De fevereiro de 2024, O FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Avenida XV de Novembro, s/n, Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.995.947/0001-40, CEP nº 55.330-000, neste ato representado por sua gestora a Sra. **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALENCAR**, brasileira, casada, domiciliada à Praça Santo Antonio, 76, Centro, nesta cidade, inscrita no CPF nº 370.352.824-91 e RG nº 2053761 SSP/PE, e do outro lado a empresa **JPN CAMPINA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, estabelecida à Avenida Euclides Dourado, 214 - Heliópolis - Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.765.326/0002-40, neste ato representado pelo Sr. **Jose Pereira do Nascimento,** portador da Cédula de Identidade nº 681823 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.767.454-20, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) para Registro de Preço nº 004/2023, RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s), de acordo com as classificações por elas alcançadas por menor preço unitário, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023**, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado à eventual Material de limpeza e Material de higiene pessoal, com fornecimento de forma parcelada, destinados às diversas Secretarias do Município de Bom Conselho/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I -** O objeto da presente ata de **Registro de Preços para eventual, aquisição de veículos visando atender as necessidades do Município de Bom Conselho/PE**. Conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

**DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**

**CLÁUSULA II -** Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **JPN CAMPINA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

CNPJ 33.765.326/0002-40 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 09.967.92-30

Endereço: Avenida Euclides Dourado, 214 - Heliópolis - Garanhuns/PE

Telefone: (81) 9684-7393 - E-mail: **Suzete_Snb@Hotmail.Com**
Representante: **Jose Pereira do Nascimento**, portador da Cédula de Identidade nº 681823 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.767.454-20.

PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

| Item | Especificação detalhada do item | Qtd. | Unid. | Valor Unitário | Valor Total | Empresa Vencedora |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | VEÍCULO NOVO, TIPO HATCH, ZERO KM, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 05 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), COR BRANCA, 04 PORTAS, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2023, MOTOR POTÊNCIA MÍNIMA 1.0, BICOMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, 04 PORTAS, CÂMBIO MANUAL E OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), TAPETES E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB. GARANTIA DO VEICULO DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO. **Modelo: KWID ZEN 1.0 2024 4PORTAS FLEX** | 01 | Und. | R$ 68.700,00 | R$ 68.700,00 | **JPN CAMPINA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA** |
| **Total R$ 68.700,00 (Sessenta e oito mil e setecentos reais).** | | | | | | |

**a)** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

**b)** Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

## DA VIGÊNCIA DA ATA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

## DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA V** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VI** - A revogação do seu registro poderá ser:

**a)** A pedido do próprio fornecedor, quando:

**b**) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**c)** por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:

**d)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**e)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**f)** por razões de interesses públicos, devidamente motivados e justificados;

**g)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**h)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**i)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

**j)** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

**CLÁUSULA VII** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA VIII** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IX** - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA X -** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XI** - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA XII** - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XIII** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA XIV** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

## DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

**CLÁUSULA XV** - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA XVI** - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:

**a)** Atender prontamente às solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.

**b)** Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.

**c)** A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

**d)** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.

**f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.

**g)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

**h)** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA XVII** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Comentar fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA XVIII** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA XIX** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7° da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**a)** Advertência

**b)** Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30° trigésimo dia;

**c)** Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;

**d)** Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

**e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso lV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Bom Conselho/PE, 28 de fevereiro de 2024.

**MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALENCAR**
ORGÃO GERENCIADOR
Ordenadora de Despesas

**JPN CAMPINA GRANDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
FORNECEDOR REGISTRADO